



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº DE DE DE 2026.**

*AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO*

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, O SELO  
“EMPRESA PELA DIVERSIDADE”,  
EM RECONHECIMENTO A  
EMPRESAS QUE PROMOVEM A  
INCLUSÃO E A DEFESA DOS  
DIREITOS LGBTQIAPN+.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o selo “Empresa pela Diversidade”, com a finalidade de reconhecer e valorizar empresas que promovam ações de inclusão, respeito, visibilidade e valorização da população LGBTQIAPN+ em seus ambientes institucionais, culturais e profissionais.

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao recebimento do selo as empresas que, cumulativamente:

- I** – comprovem práticas de combate à discriminação por orientação sexual e identidade de gênero no ambiente de trabalho ou atendimento;
- II** – desenvolvam ações afirmativas voltadas à inclusão e valorização de pessoas LGBTQIAPN+;
- III** – possuam políticas internas de diversidade e inclusão em seus quadros ou programas institucionais;
- IV** – assegurem condições adequadas de respeito à diversidade em sua comunicação institucional, atendimento ao público e/ou políticas de recursos humanos.

**Art. 3º** A concessão do selo dependerá de requerimento da parte interessada ou indicação de entidade da sociedade civil.

**Parágrafo único.** A avaliação seguirá critérios objetivos, observando os princípios da publicidade, igualdade, impessoalidade e do devido processo legal, podendo prever mecanismos de monitoramento para garantir a manutenção das boas práticas durante a vigência do selo.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 4º** O selo terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período mediante reapresentação da documentação comprobatória das práticas exigidas.

**Parágrafo único.** O selo poderá ser suspenso ou revogado em caso de descumprimento público e notório das práticas que fundamentaram sua concessão, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

**Art. 5º** A empresa certificada poderá utilizar o selo em seus materiais de divulgação institucional, publicidade e comunicação durante a vigência da certificação.

**Art. 6º** O Poder Público poderá divulgar, por meio de seus canais institucionais, a lista das empresas agraciadas como selo.

**Art. 7º** As despesas eventualmente decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de        de 2026.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

